



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ.01.623.864/0001-22
7ª Legislatura 2021/2022

CONTRATO

Contrato N.º 008/2021 que entre si celebram a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, e a empresa L. M. B. DE CASTRO – ME, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Ao 31 (trinta e um) dia do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte um), de um lado o Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, CNPJ N.º 01.623.864/0001-22, em Vila Nova dos Martírios - MA, sede administrativa localizada na Av. Rio Branco, s/n - Centro, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. **JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO**, inscrito no CPF n.º 776.187.263-53 e RG n.º 0000539779962 SESP/MA, nacionalidade brasileiro, residente e domiciliado no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L. M. B. DE CASTRO – ME**, EST. Rodovia MA 123, Córrego do paxiba, S/N. Cuverlândia, CEP: 6524-000, Vila Nova dos Martírios – MA, inscrita no CNPJ N.º 21.608.900/0001-96, por sua representante legal a Sra. Leila Mara da Silva Bomfim, portadora do CPF n.º: 951.696.523-72 e RG n.º: 157649220003 GESJSPC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 005/2021, DISPENSA n.º 005/2021**, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de fornecimento de Coffee Break, sob demanda dos eventos promovidos, para atender as necessidades da câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 140 da lei n.º 14.133/21, e na **DISPENSA n.º 005/2021**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido, a ser encaminhado à **CONTRATADA** por meio de e-mail ou outro meio onde estarão detalhados os serviços.

Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000
Email: caynmartirios@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
7ª Legislatura 2021/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, de forma parcelada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A matéria deverá ser após publicada, enviada à Câmara Municipal através de e-mail para fins de confirmação, devendo ser disponibilizado um exemplar para ser enviado à Câmara posteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações da Comissão Permanente de Licitação, que deles necessite.

PARÁGRAFO QUINTO - A publicação deverá ser por conta da contratada, nas quantidades solicitadas pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Após receber o pedido de serviço de publicação, se a contratada por motivo justificável não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As solicitações e as publicações deverão ocorrer sempre em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato se responsabilizando pelo serviço de publicação, a partir de solicitações da Comissão Permanente de Licitação, que deles necessite;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato a qualidade exigida pela contratante.
- d) A contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) A Câmara tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
7ª Legislatura 2021/2022

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 48.130,00 (Quarenta e Oito Mil e Cento e Trinta Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inserção na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

SUB - CLÁUSULA SEGUNDA – A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUB - CLÁUSULA TERCEIRA – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

SUB - CLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

 _____

Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000
Email: cmvnmartirios@hotmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
7ª Legislatura 2021/2022

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO

O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato mediante ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Contrato correrá às contas das Dotações Orçamentárias descritas abaixo como segue:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.085 – Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 00 – Recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de Dispensa realizado na forma da Lei N.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará até 31/05/2022 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração. Conforme determina o art. 105, Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I. Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, fica designada a servidora pública da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, a Sra. Alexania Oliveira Brandão, CPF 614.511.943-82, devidamente credenciado, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

II. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificara conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

III. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

IV. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000
Email: cmvnmartirios@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
7ª Legislatura 2021/2022

V. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

VI. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

Não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 1% (um por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O (A) **CONTRATADO** (A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
7ª Legislatura 2021/2022

impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 138 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos enumerados nos incisos I a V e VII do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VII;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse para o **CONTRATANTE**;
- e) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** poderá declarar a extinção do presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I** – falência, insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II** – inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III** – interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV** – transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V** – Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
7ª Legislatura 2021/2022

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Nova dos Martírios – MA, 31 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios

João Fredson Alves De Carvalho

Presidente Da Câmara

CONTRATANTE

L. M. B. DE CASTRO – ME

Leila Mara da Silva Bomfim

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____